



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 137/10

Processo Administrativo nº 10/10/29.954

Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação Internacional

Modalidade: Contratação Direta nº 91/10

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PÓLO DE ALTA TECNOLOGIA DE CAMPINAS - CIATEC** por seu(s) representante(s) legal(is), doravante denominada **CONTRATADA**, acordaram firmar o presente contrato, de conformidade com o Protocolado Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento, como se aqui estivesse transcrito, de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de fls. 191, e sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar para o **CONTRATANTE** serviços para a realização de estudos e projetos voltados ao desenvolvimento tecnológico, econômico e urbano de Campinas, apoiando principalmente as ações de planejamento e finanças, bem como o desenvolvimento e gerenciamento do Núcleo de Apoio ao Desenvolvimento de Empresas - NADE e Núcleo Softex.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compreende-se no âmbito da obrigação assumida pela **CONTRATADA** nesta cláusula a prestação dos seguintes serviços:

I Gerenciar e ampliar a incubadora municipal de empresas, NADE, com o objetivo de viabilizar novos empreendimentos, especialmente os de base tecnológica;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- II Assessorar o poder público municipal em sua atuação no fomento ao desenvolvimento e na implantação de políticas públicas especialmente em áreas de infra-estrutura urbana, Finanças, Educação, Saúde, Meio Ambiente e Transportes, visando ao desenvolvimento de Campinas, inclusive desenvolvendo estudos, propondo ações e divulgando incentivos e facilidades disponíveis;
- III Apoiar a elaboração de planos de desenvolvimento urbano;
- IV Realizar estudos e análise da estrutura econômica de Campinas em comparação à de outros pólos de atividades econômicas e dos municípios circunvizinhos, com a finalidade de avaliar possíveis mecanismos de defesa da economia e do desenvolvimento do município de Campinas;
- V Participar de estudos e análises sobre o desenvolvimento econômico do município de Campinas;
- VI Assessorar o poder público no desenvolvimento e atuação do Núcleo Softex.

SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses contado a partir da data da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 1.017.250,00 (um milhão, dezessete mil, duzentos e cinquenta reais).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PARÁGRAFO ÚNICO – Estão incluídos no valor todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A Despesa referente ao valor do presente Contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificado sob nº 14110.04.122.1009.4188.1002.3.3.90.35.99, conforme fls. 182 do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos-programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva nota de empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir nota de empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços ora contratados será feito através de 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 84.770,83 (oitenta e quatro mil, setecentos e setenta reais e oitenta e três centavos) até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento das parcelas mensais será efetuado contra a apresentação dos relatórios mensais das atividades desenvolvidas, com aprovação do órgão gerenciador do contrato.

SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão reajustados em periodicidade anual, de acordo com a variação do IGPM, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.192 de 14 de fevereiro de 2001 e de acordo com a fórmula:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

$$P = P_0 \cdot \frac{I}{I_0}, \text{ onde}$$

P = Preço reajustado

P₀ = Preço inicial da proposta

I₀ = Número índice inicial referente ao mês da data da assinatura

I = Número índice referente ao do mês de reajuste

Nota: Para a aplicação do reajuste será observada a legislação pertinente ao plano de estabilização econômica.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se :

- I A executar todos os serviços preliminares, necessários e complementares à perfeita elaboração do ora ajustado;
- II A fornecer, por sua exclusiva conta, toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários, bem como as despesas relativas à expediente e pessoal;
- III A responder pela perfeição dos serviços que executar nos termos da legislação em vigor;
- IV Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas com este contrato;
- V A aceitar e acatar a fiscalização dos trabalhos, a qual será exercida por elemento credenciado que o CONTRATANTE designar. Em caso de ser rejeitado qualquer serviço pela fiscalização, correrá por conta da CONTRATADA, não só a mão-de-obra necessária, para que sejam refeitos os





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

serviços, como também os materiais que porventura se tenham perdido na operação.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Caberá ao CONTRATANTE a responsabilidade pela definição e direcionamento dos estudos e análises a serem efetuadas devendo possibilitar à CONTRATADA :

- I Informações e documentos próprios para desenvolver as atividades;
- II Dados técnicos e/ou possibilitar o levantamento dos mesmos;
- III Colocar à disposição da CONTRATADA a infra-estrutura básica necessária ao desenvolvimento dos programas;
- IV Possibilitar os contatos com os órgãos públicos ou privados, porventura envolvidos;
- V Efetuar o pagamento à CONTRATADA dos encargos incidentes sobre a implementação dos projetos;
- VI Autorizar seu pessoal a colaborar com a CONTRATADA na consecução dos objetivos propostos;
- VII Manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre cada trabalho produzido, findo o qual, não havendo manifestação, será considerado aceito.

NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou à infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

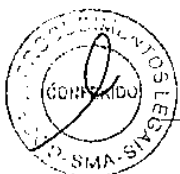
b) multa de 0,01% (um centésimo por cento) do valor total do contrato por cada dia ocorrido de atraso, em relação a pedido de substituição de veículo/ferramental/pessoal, calculada sobre o valor do serviço executado com atraso;

c) multa diária no valor de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato por uso de veículos sem condições de limpeza e conservação que causarem o derramamento de detritos no trajeto;

d) multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato por falta de uniforme (vestimentas, inclusive calçados, não adequados para a execução dos serviços), equipamento de segurança (luvas, óculos, cintos de segurança, capacetes, coletes refletivos, protetores de ouvido, etc) e utensílios de trabalhos;

e) Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas e de acordo com a gravidade da infração;

f) suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até dois anos





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação assumida pela CONTRATADA e declaração de inidoneidade, na hipótese de atos ilícitos ou falta grave, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas nesta cláusula;

g) Nos casos de declaração de inidoneidade, a CONTRATADA poderá, após decorrido o prazo de dois anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da CONTRATADA, ou se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

10.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

- I Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- II A rescisão deste Contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou
 - b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
 - c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- III A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- IV Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. Fica consignada a dispensa de prévia licitação para este contato, com fulcro no artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

12.1. Terminados os trabalhos, objeto deste contrato, e entregue seus produtos finais, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

13.1. Os produtos intermediários ou finais, bem como todos os elementos informativos coletados e analisados, obtidos em decorrência da execução do presente contrato, uma vez entregue ao CONTRATANTE, serão de sua propriedade, o qual deles disporá a seu critério exclusivo, ficando a CONTRATADA, impedida de cedê-los, total ou parcialmente, a qualquer título, ou mesmo dar-lhes divulgação sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

DÉCIMA QUARTA - DO PESSOAL

14.1. As obrigações trabalhistas tributárias e previdenciárias porventura decorrentes da execução deste contrato serão de plena responsabilidade da CONTRATADA.

DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.10 presente contrato vincula-se ao despacho autorizativo de folhas 191, que dispensou a licitação, bem como a proposta da CONTRATADA constante de folhas 22/78 e 189 do protocolo em epígrafe.

DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se a este contrato e nos omissos, o disposto da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para quaisquer ações, questões ou divergências, oriundas e relativas aos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 27 de setembro de 2010


DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal


ANTONIO CARIA NETO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


ROMEU SANTINI

Secretário Municipal de Cooperação Internacional


**CIATEC – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PÓLO DE ALTA
TECNOLOGIA DE CAMPINAS**

Representante Legal: Luiz Carlos Rocha Gaspar

RG nº 820.382 SSP/RJ

CPF nº 602.080.908-00

